



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ:15.905.565/0001-95

Republica-se por incorreção o Ato da Presidência da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, nº 10/2017 de 28 de novembro de 2017, publicado no Jornal O Progresso de 29 de novembro de 2017, página 04.

ATO nº 10/2017 de 28 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre encerramento do exercício de 2017 e medidas de contenção de despesa de forma a equilibrar as finanças públicas e dá outras providências".

Márcio Teles Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O aumento nos gastos com pessoal, derivado da inclusão dos salários e encargos na folha de pagamentos, referente aos novos funcionários concursados;
- A crise financeira que o país está passando no momento e a consequente elevação nos preços dos materiais de consumo e nas prestações de serviços;
- O orçamento contido desta Câmara Municipal e a necessidade de ajuste e adequação do mesmo a nova situação econômica e financeira;
- as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
- a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;
- as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN e os preparativos iniciais para 2018;
- As providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2017 e elaboração do balanço anual;

DETERMINA:

Art. 1º A Câmara Municipal regerá suas atividades de acordo com as normas deste Ato e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 01 de novembro de 2017 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão;

II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir da data de publicação deste Ato, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

III. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Ato, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

IV. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 30 de dezembro de 2017, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.

V. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§1º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

§2º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único - Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;



Art. 4º Fica determinado à redução de até 15% (vinte por cento) nas despesas com a manutenção do órgão.

Art. 5º Fica vedada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, exceto as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público do exercício corrente, edital 001/2017.

§1º Ficam vedadas, até o final do exercício, contratações de servidores em caráter temporário, nomeações em cargos em comissão e concessão de gratificações e outros adicionais;

§2º Fica proibida a partir da emissão deste Ato o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal até o final do exercício, salvo disposição legal;

§ 3º Ficam proibidos pagamentos de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do exercício;

§ 4º Fica proibida a aquisição de material permanente até o final do exercício; salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

§ 5º Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Ato a realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício.

Art. 7º Fica proibido a partir da publicação deste Ato:

I- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

II- a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes até o encerramento do exercício de 2017, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal juntamente com o responsável pelo setor Administrativo e Financeiro deverá rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2017,



encaminhando ao setor de Contabilidade os ofícios de solicitação de anulação parcial ou total dos empenhos do orçamento vigente com as devidas justificativas.

Art. 9º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2017, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Art. 10º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 29 de dezembro 2017.

Parágrafo único O Presidente através de Portaria nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 11º A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

Art. 12º As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Deodápolis, 28 de novembro de 2017.


Márcio Teles Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis

pag 4

Decreto Encerramento Exercício 2017

CLASSI

O PROGRESSO

Dourados, quinta-feira, 7/12/2017

ATIVIDADE DO BRASIL
Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul

A L

SACARIN, Oficial Substituto do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

ITVA DO BRASIL, Oficial Substituto do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

RUNAR, Oficial Substituto do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

VA DO BRASIL, Oficial Substituto do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

Atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO DO SUL
TARESI LUIZATO AGUIAR
Chefe de Gabinete
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO

ALVARO RANGONI VIANNA, Oficial Substituto do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

ECONOMIA FEDERAL - P.A.E. SAREB (Sociedade Anônima de Economia Federal) é uma entidade de direito privado, criada em 1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, atuando em áreas de infraestrutura, saneamento básico, energia e telecomunicações. A entidade é controlada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDIC) e pelo Conselho Nacional de Infraestrutura (CONINFRA).

CONDIÇÃO FEDERAL - P.A.E. SAREB (Sociedade Anônima de Economia Federal) é uma entidade de direito privado, criada em 1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, atuando em áreas de infraestrutura, saneamento básico, energia e telecomunicações. A entidade é controlada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDIC) e pelo Conselho Nacional de Infraestrutura (CONINFRA).

CONDIÇÃO FEDERAL - P.A.E. SAREB (Sociedade Anônima de Economia Federal) é uma entidade de direito privado, criada em 1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, atuando em áreas de infraestrutura, saneamento básico, energia e telecomunicações. A entidade é controlada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDIC) e pelo Conselho Nacional de Infraestrutura (CONINFRA).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO DO SUL
TARESI LUIZATO AGUIAR
Chefe de Gabinete
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO

ALVARO RANGONI VIANNA, Oficial Substituto do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

ECONOMIA FEDERAL - P.A.E. SAREB (Sociedade Anônima de Economia Federal) é uma entidade de direito privado, criada em 1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, atuando em áreas de infraestrutura, saneamento básico, energia e telecomunicações. A entidade é controlada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDIC) e pelo Conselho Nacional de Infraestrutura (CONINFRA).

CONDIÇÃO FEDERAL - P.A.E. SAREB (Sociedade Anônima de Economia Federal) é uma entidade de direito privado, criada em 1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, atuando em áreas de infraestrutura, saneamento básico, energia e telecomunicações. A entidade é controlada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDIC) e pelo Conselho Nacional de Infraestrutura (CONINFRA).

CONDIÇÃO FEDERAL - P.A.E. SAREB (Sociedade Anônima de Economia Federal) é uma entidade de direito privado, criada em 1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, atuando em áreas de infraestrutura, saneamento básico, energia e telecomunicações. A entidade é controlada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDIC) e pelo Conselho Nacional de Infraestrutura (CONINFRA).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO DO SUL
TARESI LUIZATO AGUIAR
Chefe de Gabinete
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO

ALVARO RANGONI VIANNA, Oficial Substituto do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul, no Diário de Notícias

ECONOMIA FEDERAL - P.A.E. SAREB (Sociedade Anônima de Economia Federal) é uma entidade de direito privado, criada em 1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, atuando em áreas de infraestrutura, saneamento básico, energia e telecomunicações. A entidade é controlada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDIC) e pelo Conselho Nacional de Infraestrutura (CONINFRA).

CONDIÇÃO FEDERAL - P.A.E. SAREB (Sociedade Anônima de Economia Federal) é uma entidade de direito privado, criada em 1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, atuando em áreas de infraestrutura, saneamento básico, energia e telecomunicações. A entidade é controlada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDIC) e pelo Conselho Nacional de Infraestrutura (CONINFRA).

CONDIÇÃO FEDERAL - P.A.E. SAREB (Sociedade Anônima de Economia Federal) é uma entidade de direito privado, criada em 1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil, atuando em áreas de infraestrutura, saneamento básico, energia e telecomunicações. A entidade é controlada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CONDIC) e pelo Conselho Nacional de Infraestrutura (CONINFRA).

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 15.905.563/0001-05

Resolução nº 01/2017 de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados em 29 de novembro de 2017, página 06.

ATO nº 10/2017 de 29 de novembro de 2017.

Dispõe sobre encerramento do exercício de 2017 e medidas de controle de despesas de pessoal e equacionamento de despesas públicas e de outras providências.

Mário Teles Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O aumento nos gastos com pessoal oriundo da inclusão dos salários e vantagens na folha de pagamento, referente aos meses finalizados concluídos;
- A crise financeira que o país está passando no momento e a consequente elevação nos preços dos materiais de consumo e das parcerias de prestação de serviços;
- O encerramento do exercício desta Câmara Municipal e a necessidade de ajuste e adequação do mesmo em conformidade com a legislação em vigor;
- As normas de Gestão Financeira nº 1.320/16;
- A necessidade de adequar as normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- As novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelo Ministério da Secretaria Tesouro Nacional - STN e as preparativas feitas para 2016;
- As prioridades a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2017 e elaboração do balanço anual.

DETERMINA:

Art. 1º A Câmara Municipal regerá suas atividades de acordo com as normas deste Ato e demais normas instituídas pela Lei nº 101/2000.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de editais obedecerão aos seguintes prazos máximos:

- Fica vedado a partir de 01 de novembro de 2017 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, carta convite e pregão;
- Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir da data de publicação deste Ato, salvo exceção excepcional do ordenador de despesas;
- A emissão de editais, a partir da data de publicação deste Ato, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município;
- O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do exercício será o dia 30 de dezembro de 2017, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementação de créditos orçamentários;
- Serão anuladas as notas de empenho emitidas após a publicação deste Ato em decorrência de sua emissão após o dia 30 de dezembro de 2017;
- Até 30/12/2017 a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro os parâmetros previstos, inclusive e demais situações cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro;
- No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os ajustes das dotações dos parâmetros previstos, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro;
- Em todos os empenhos provenientes de despesas que não sejam concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro;

Parágrafo único - Fica vedada a realização de novas despesas ou a anulação de compromissos, salvo exceção excepcional do ordenador de despesas;

Art. 3º Fica determinado a redução de até 15% (quinze por cento) nas despesas com a manutenção do órgão.

Art. 4º Fica vedada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, exceto as exceções dos candidatos aprovados no concurso público do exercício corrente, conforme Lei nº 1.320/16.

- Ficam vedadas, até o final do exercício, contratações de servidores em caráter temporário, nomeações em cargo em comissão e concessão de gratificações e outras indenizações;
- Fica proibido a partir da emissão deste Ato o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal até o final do exercício, salvo disposição legal;
- Ficam proibidos pagamentos de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do exercício;
- Fica proibida a aquisição de material permanente até o final do exercício salvo exceção excepcional do ordenador de despesas;
- Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser justificadas previamente pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º O caso de falta de justificativa acerca dos procedimentos relacionados para o próximo exercício, ficando vedada a prática de publicação deste Ato a realização de licitações para aquisição de bens e serviços para o exercício.

Art. 6º Fica proibida a partir da publicação deste Ato:

- a elaboração de novos contratos de prestação de serviços de natureza financeira, inclusive de trabalho que impliquem em alterações de valores, bem como

